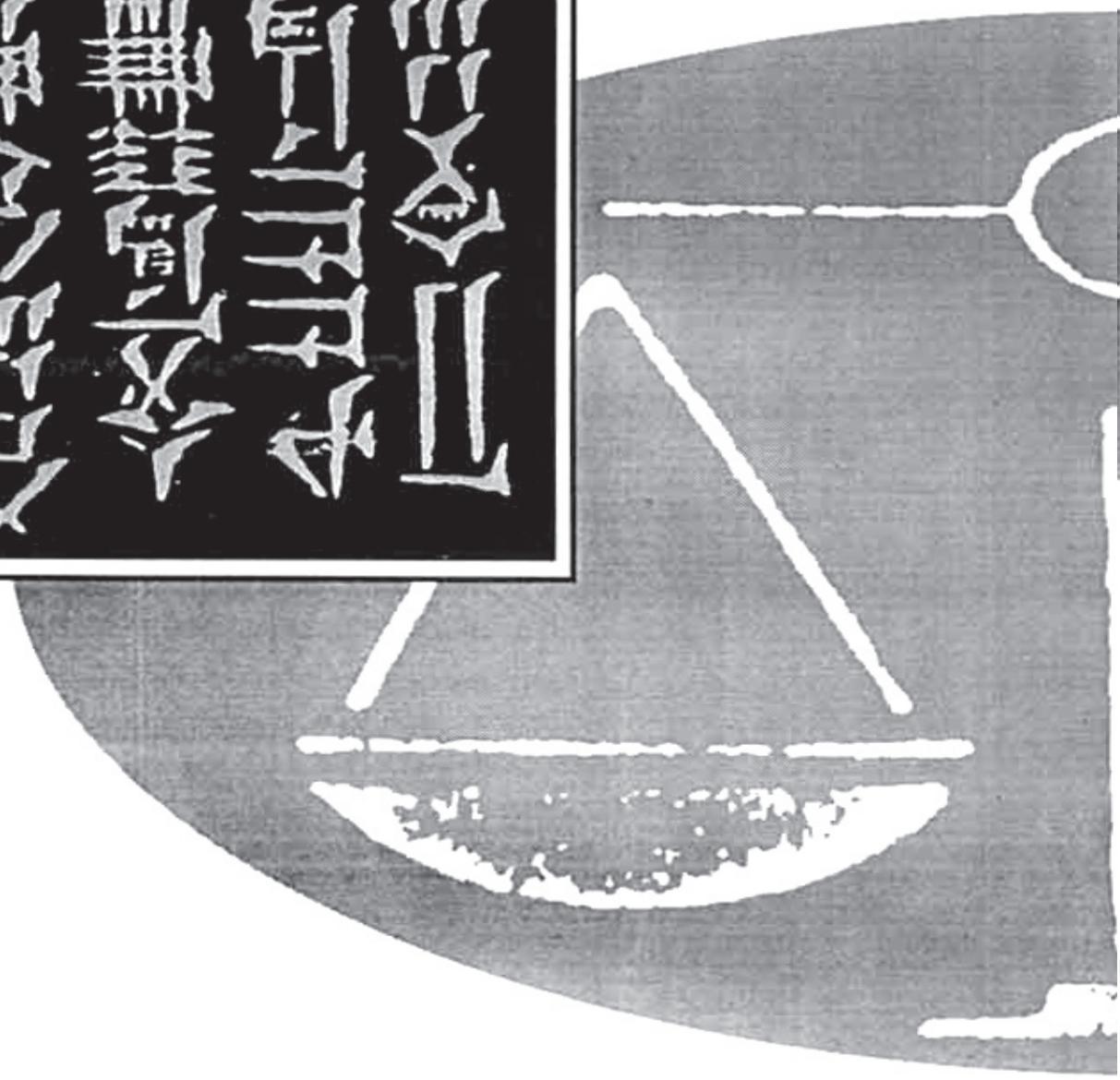


SERGIO ADORNO

APRESENTAÇÃO



五
四
三
二
一



ACIMA,
CÓDIGO DE
HAMURÁBI,
MUSEU DO
LOUVRE

Judiciário

A large, dark, abstract graphic element on the left side of the page, featuring white outlines of a triangle and other shapes, possibly representing a stylized figure or architectural element.

Este dossiê elege o poder Judiciário como alvo de reflexão crítica. Reunindo contribuições de intelectuais distintos, busca-se identificar algumas das principais questões que marcam o debate acadêmico atual sobre os desafios que se colocam àquele poder, diante das novas formas de conflitualidade emergentes com a contemporaneidade. Um turbilhão de mudanças sociais - internacionalização acentuada do mercado, novas modalidades de divisão e processos de trabalho, novas formas de poder corporativo, novo perfil das classes sociais, novo dinamismo social requalificando as tradicionais relações entre sociedade civil e Estado, novos padrões de sociabilidade exacerbando o individualismo e embaralhando as tradicionais relações entre espaços público e privado,

AO LADO, SENTENÇA DE ANAXIMANDRO, CONSIDERADA A MAIS ANTIGA DO PENSAMENTO OCIDENTAL. NA TRADUÇÃO DE NIETZSCHE, CITADA POR HEIDEGGER: "DE ONDE AS COISAS TÊM SEU NASCIMENTO, PARA LÁ TAMBÉM DEVEM AFUNDAR-SE NA PERDIÇÃO, SEGUNDO A NECESSIDADE: POIS ELAS DEVEM EXPIAR E SER JULGADAS PELA SUA INJUSTIÇA, SEGUNDO A ORDEM DO TEMPO" (OS PRÉ-SOCRÁTICOS, SÃO PAULO, ABRIL CULTURAL, 1978, P. 19. TRAD. PORTUGUESA DE ERNILDO STEIN).

etc. - estimula a crise do modelo liberal e contratual de organização societária, com profundas e significativas repercussões no conceito de justiça e seus correlatos. A principal dessas repercussões é, sem dúvida, aquela que diz respeito ao destinatário em potencial da aplicação e distribuição da justiça; ou seja, não mais indivíduos isolados, porém coletivos organizados. O quanto e como essas transformações vêm intervindo nas relações entre justiça e juízo constituem, por assim dizer, uma sorte de terreno comum que sedia as diferentes contribuições.

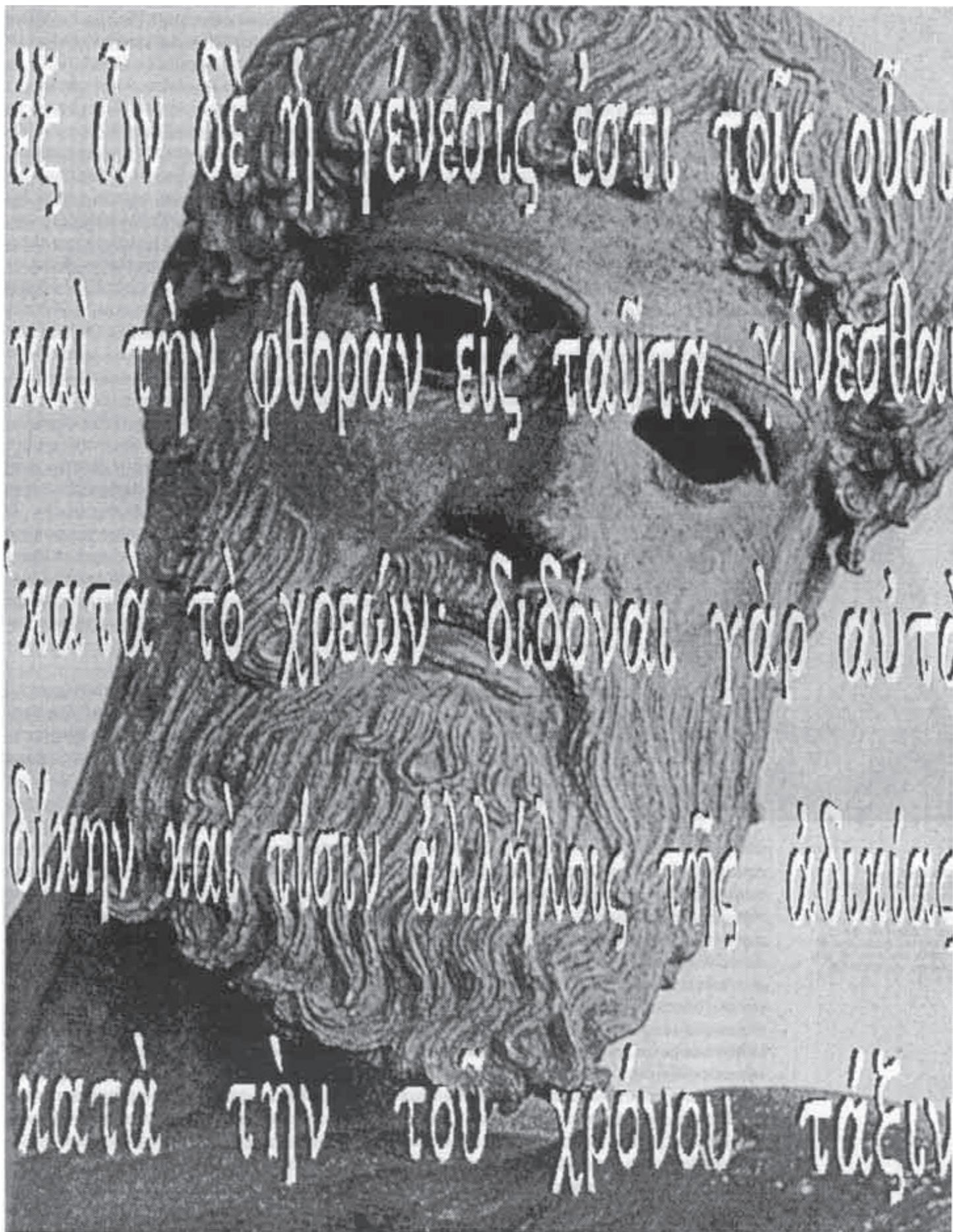
O dossiê não pretendeu, por conseguinte, constituir um inventário uniforme e homogêneo dos problemas e questões que desafiam, na atualidade, a distribuição da justiça e o funcionamento do poder Judiciário. Não há, como se verá, um solo teórico comum onde diferentes perspectivas possam ser ancoradas. Sequer partilham os distintos textos de idêntica temática ou perfundo histórico. Alguns refletem sobre a crise de princípios gerais que tangiversam diferentes sociedades, em graus diversos de desenvolvimento social e político. Outros exploram impasses e dilemas do Judiciário no Brasil. Cuidou-se, com essa primeira incursão em território praticamente inexplorado pela inteligência brasileira, construir um caleidoscópio de situações, fatos, acontecimentos, perspectivas, opiniões, análises, através do qual a conflitualidade na sociedade contemporânea - com ênfase especial em um caso particular, o da sociedade brasileira - e suas modalidades de resolução pudessem ser visualizadas sob diferenciados recortes.

Esses recortes privilegiam algumas perspectivas de análise. Grosso modo, seis ordens de questões desfilam ao longo das análises empreendidas. Primeiro, aquelas que reportam aos princípios constitutivos da justiça e que fundam a experiência moderna de resolução de conflitos mediada pelo aparelho Judiciário. Segundo, aquelas que apontam para uma crise profunda de funcionamento e organização judiciária, acenando para o elenco de dilemas que gravitam em torno da magistratura, de suas mentalidades e concepções jurídico-políticas bem como de suas convicções doutrinárias. Terceiro, aquelas que problematizam as relações entre o poder Judiciário e o sistema político. Trata-se, nesse âmbito, de pensar práticas judiciárias como instância de con-

centração de poder, onde vigem interesses políticos e corporativos. Quarto, aquelas que abordam a problemática do acesso à justiça em uma sociedade democrática. Quinto, questões mais diretamente relacionadas ao modo pelo qual as novas formas de sociabilidade, de contratualidade e conflitualidade rebatem arranjos judiciários tradicionais, fundados na burocratização e na obediência à legalidade formal. Por fim, questões que problematizam o princípio da igualdade jurídica a partir da observação de práticas judiciárias em que está em foco o direito de punir.

Inaugura o dossiê instigante contribuição de Tércio Sampaio Ferraz Jr. Fundado em sólida cultura jurídica e perspicaz sensibilidade para formular questões substantivas, seu ensaio coloca em causa a teoria clássica da divisão dos poderes. Sustém o autor que essa teoria veio em socorro da necessidade de implodir a concepção mono-hierárquica do sistema político, inaugurando e assegurando progressiva separação entre política e direito. Sob essa perspectiva, o propósito de Montesquieu era menos o de estabelecer um princípio jurídico e mais o de construir um mecanismo de inibição recíproca de um poder pelo outro. Na divisão tripartite, atribuiu-se ao poder Judiciário neutralidade política. O ensaio penetra com muita competência nesta seara, decodificando os diferentes significados que a neutralização política do Judiciário adquiriu sob a égide do estado de direito burguês. Esses distintos significados - que não supõem alheamento político e sequer imunidade frente às pressões de ordem política - vão ser revertidos face ao crescimento do estado de bem-estar social e ao conjunto de mudanças sociais que lhe subjazem. Instaure-se, assim, um processo de desneutralização política do juiz e de repolitização do Judiciário, cuja consequência repercute na própria finalidade do direito: não mais garantir a concórdia potencial dos homens, porém assegurar a coerção da eficácia funcional. Neste horizonte, situa-se, por exemplo, o debate atual sobre o controle externo da magistratura.

José Reinaldo Lima Lopes debruça-se sobre um dos temas clássicos e caros do pensamento político: o das relações entre justiça distributiva e legitimidade do sistema normativo. A partir de uma análise convincente do esgotamento do modelo liberal



ἔξ ὧν δὲ ἡ γένεσις ἐστὶ τοῖς οὐσι

καὶ τὴν φθορὰν εἰς ταῦτα γίνεσθαι

κατὰ τὸ χρεῖν· διδόναι γὰρ αὐτὸ

δίκην καὶ τίσιν ἀλλήλοισι τῆς ἀδικίας

κατὰ τὴν τοῦ χρόνου τάξιν

de justiça, em que direito e política aparecem cindidos, elencam-se alguns dos principais problemas práticos da administração da justiça, entre os quais o acesso aos serviços de justiça e a impunidade que afeta o sistema de autoridade, bem como problemas mais estritamente relacionados à legitimidade do ato de julgar. Nessa mesma direção caminha a análise de Maria Tereza Sadek e Rogério Bastos Arantes. Com base em respeitável pesquisa empírica, os autores mapeiam os contornos em que se manifesta a crise do Judiciário na sociedade brasileira. A crise é examinada sob três ângulos, cujas origens são diversas e ensejam soluções distintas: crise institucional, referente à posição do Judiciário na organização tripartite dos poderes e que supõe uma permanente tensão entre conflitos político-institucionais e decisões normativas em estrita obediência

à legalidade; crise estrutural, referente à organização burocrática, à falta de agilidade, à carência de recursos materiais e humanos; e, por fim, crise relativa aos procedimentos, referente ao excesso de formalidades. O texto conclui com sugestiva análise do comportamento da magistratura diante da crise, cujas reações conservadoras tendem a considerar prioritariamente soluções de tipo técnico-administrativo.

Em complemento a essa ordem de questões, José Eduardo Faria, cuja contribuição para esse debate é largamente reconhecida através de seus estudos anteriores, problematiza a formação rigidamente normativista, formalista e tecnicista da magistratura brasileira. Tomando por referência um exame original sobre o modo como o poder Judiciário vem lidando com os direitos humanos, cuja inserção nesse terreno oferece dificuldades teóricas e práticas quase intransponíveis, o ensaio apresenta uma verdadeira agenda de mudanças que se impõem às práticas de superação da litigiosidade nas condições históricas da sociedade brasileira na atualidade.

Andrei Koerner oferece uma análise concreta dos compromissos entre poder

Judiciário e sistema político. Sua análise centra-se em torno de um período determinado - a Primeira República (1889-1930) - e de uma instância também determinada: o Supremo Tribunal Federal. Com base em respeitável documentação histórica e bibliográfica, o artigo sustenta a hipótese segundo a qual as características institucionais no poder Judiciário Federal, àquela época, foram determinadas pela Política dos Governadores, o que se deixa entrever em duas situações: a política de nomeações de juízes seccionais (1900-11) e as decisões de *habeas corpus* do STF nos casos de conflitos entre oligarquias estaduais (1908-11). O ensaio de Oscar Vilhena Vieira posiciona-se também no terreno das dimensões políticas do STF. Só que o faz de modo distinto. Seu objeto é o alargamento do espaço político conquistado por aquela instância decisória com a Constituição de 1988. A partir de uma descrição analítica dos diferentes arranjos institucionais, entre democracia e constitucionalismo, e com base na análise de situações concretas em que se manifesta o poder decisório, o ensaio argumenta que as transformações institucionais reservaram ao STF as funções de guardião constitucional em detrimento de suas prerrogativas democráticas.

A atualidade do debate patenteia-se no texto de Maria Cecília MacDowell dos Santos. O ensaio baseia-se em estudo comparativo entre os tribunais de pequenas causas e os tribunais populares exibidos pelos *shows* televisivos. Para o senso comum, tais experiências, guardadas suas especificidades, provêm do acesso dos cidadãos à justiça e à educação jurídica. Análises críticas têm mostrado, contudo, que tais experiências se prestam à legitimação da autoridade judicial (no caso dos tribunais de pequenas causas) e à manipulação ideológica (no caso dos *shows*). Sem discordar completamente dessas análises, o ensaio sugere que o espectador de ambas audiências não seja um sujeito passivo que aceite as decisões e mensagens sem contestá-las ou problematizá-las. Ao contrário, com base em criteriosa análise, demonstra-se que os mecanismos de controle/manipulação, empregados pelo sistema Judiciário e pela mídia eletrônica, não têm um poder absoluto. Os espectadores reagem, produzindo uma leitura particular de ambos os "espetáculos", fundada em suas



DETALHE DA FIGURA DE ZEUS EM BRONZE, NOS ESCOMBROS DE ARTEMISIA, A TESTA E OS LÁBIOS SÃO DESENHADOS COM OUTRO METAL E OS OLHOS, VAZADOS. 460 a. C.

próprias experiências sociais de vida.

Em um dossiê sobre Justiça e Judiciário, não poderia estar ausente uma reflexão sobre os direitos ao trabalho. Em ensaio denso, Maria Celia Paoli propõe-se a examinar o quanto as recentes mudanças nas relações entre classes sociais, na sociedade brasileira contemporânea, estão apontando para novas posturas face ao direito, à lei enquanto sua configuração como poder instituído e sobretudo face ao sentido de justiça. O ensaio toma por referência empírica a experiência brasileira quanto à normatização dos conflitos nas relações de trabalho, comparando as iniciativas da era Vargas com a marcha atual das formas de regulação do conflito. Se, anteriormente, foi possível constituir uma arbitragem compulsória e fechada dos conflitos sociais, centrada em torno de um sindicalismo corporativista e burocrático, este modelo está sendo solapado diante de um cenário social e político distinto, que se desenha na atualidade, marcado pela pluralidade das relações de trabalho, pela introdução de novas tecnologias no processo produtivo, pela coexistência de formas de contratação heterogêneas, cenário que abre espaço para a regulação democrática dos conflitos. Tudo isso enseja, como convincentemente demonstra o ensaio, uma revisão das bases atuais da representação sindical e do direito de greve, o que, no limite, acena para mudanças substantivas na Justiça do Trabalho. Esta análise completa-se com a reflexão de Celso Fernandes Campilongo. Sua arguta análise dos dilemas atuais da magistratura brasileira diante da ampliação das franquias democráticas, em que desarranjos sociais promovem o esvaziamento do conceito liberal de legalidade, constrói o estado de perplexidade em que se encontra imerso o julgador. Novas estruturas normativas - pluralismo jurídico, desregulamentação, auto-regulação social, desterritorização da lei, sistemas normativos circulares -, que respondem em parte à explosão de litigiosidade e indicam um acentuado processo, em curso, de multiplicação de sujeitos e objetos de tutela jurídica, configuram sintomas de que algo está em mudança: a redefinição das funções do Estado é contemporânea de inovações no plano da atividade judicial que colocam o juiz diante de compromissos sociais mais profundos e de tarefas políticas mais complexas, para

além da mera observância de preceitos e formalidades legais.

Por fim, o dossiê invade o terreno das diferenças e desigualdades, da equidade e da igualdade jurídica. No domínio das ciências sociais, o livro de Mariza Corrêa - *Morte em Família* (Rio de Janeiro, Graal, 1983) - é hoje referência bibliográfica para quem enverede pelo estudo de práticas judiciárias. Instigada a escrever um ensaio sobre "gênero e justiça" dez anos depois, ela problematiza os termos da proposta e se inclina a atualizar esse debate sob outra perspectiva. Retomando os termos daquela pesquisa, a autora sublinha que as definições de masculino e feminino observadas nos processos analisados tinham por referência um modelo dualista de relações sociais no qual um termo é sempre referido ao outro, sem contudo ser redutível ao outro. Nesse cenário em que se exercita o jogo entre igualdade e diferença, saltava aos olhos a redundância do discurso jurídico que repousava na atribuição de qualificativos distintos sempre ao mesmo modelo de homem e mulher. Assim, se o modelo de relações de gênero apropriado pelos agentes jurídicos mantinha certa coerência e ao mesmo tempo supunha certa flexibilidade na manipulação dos meandros legais, ele se apresentava incoerente com as definições sociais das mulheres, propostas àquela época pelos movimentos feministas. Dez anos mais tarde, a dinâmica desses movimentos impôs uma nova concepção de gênero, cujas repercussões nas práticas jurídicas e na aplicação da justiça ensejam novas investigações.

O dossiê encerra com artigo, de minha autoria, baseado em pesquisa sobre o tribunal do júri, em que se procura problematizar a correlação entre justiça social e igualdade jurídica, um dos axiomas fundamentais de nossa modernidade. O artigo destaca a arbitrariedade na distribuição das sentenças, identifica grupos preferencialmente visados pela sanção penal e aponta algumas evidências no acesso à justiça penal. Tudo caminha no sentido de demonstrar que, longe do que sonhavam os reformadores europeus do sistema penal, entre fins do século XVIII e no curso do século XIX, o funcionamento normativo do sistema penal tem por efeito a objetivação das diferenças e desigualdades, a manutenção das assimetrias e a preservação das distâncias e hierarquias.